INDICAÇÃO Nº 53/2017

Autoria: BRAZ DE LIMA

INDICO a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 226 e 227 do Regimento interno da Câmara Municipal, depois de ouvido o Douto Plenário, e se aceito for, **para que junto ao setor competente tome medidas visando a segurança dos moradores da zona rural, chácaras ao redor da cidade e no perímetro urbano de nosso município, durante a realização da Festa Peão a ser realizada no período de 11 a 14 de maio de 2017.**

JUSTIFICATIVA: Senhora Prefeita, temos notado que nas festas de Peão, a segurança é praticamente dirigida ao local de evento, deixando totalmente sem segurança outros locais e principalmente os moradores da zona rural.

Para comprovar tal fato, citamos o lamentável caso ocorrido em 15 de maio de 2016, as 02h 15 minutos na Chácara do Guri, onde o réu Douglas Leonardo Sanches de Oliveira, acompanhado de outros meliantes, invadiu a chácara, arrebentando a porta e invadindo a casa armado de uma pistola 765 em ótimo estado e sem a numeração raspada, atingindo duas vezes em direção a vitima, restando em sua arma ainda onze projetil.

Importante destacar a confissão do réu:" Confessou ter invadido a casa da vitima para tentar subtrair objetos de valor e valores em dinheiro, mas negou a intenção de matar a vitima. Disse que mora em Palmital e que estava numa festa na cidade de Ribeirão do Sul . Afirmou que estava embriagado e que ao comprar uma bebida em uma barraca, o vendedor abordou e lhe fez a proposta de ganhar dinheiro fácil, mediante a informação de que a vitima Wilson teria dinheiro e objetos de valor em sua casa. Disse que estava embriagado e aceitou a proposta, bem como aceitou a arma de fogo que esse individuo lhe ofereceu para que pudesse praticar o crime. Inquirido pelo representante do Ministério Público, respondeu que o individuo que lhe passou as informações ficaria com uma porcentagem do valor dos bens que conseguisse subtrair. Respondeu ainda que esse individuo não o acompanhou a casa da vitima, bem como que não sabe a razão pela qual o individuo o escolheu para fazer a proposta para a prática do crime. Por fim, respondeu que não tinha a intenção de matar a vitima, e que entrou na casa da vitima armado porque tinha a intenção de surpreendê-la e assusta-la, mas não mata-la. Inquirido pela defesa, respondeu que a vitima atirou primeiro e que atirou apenas como reação, porque o tiro que a vitima desferiu lhe atingiu o ombro e, com o tranco, atirou duas vezes. Respondeu ainda que não via a vitima, ou seja, que não atirou contra ela, mas sim apenas atirou em reação ao tiro que o atingiu.

Sendo assim e devido a gravidade dos fatos ocorridos e o trauma causado nas vitimas (Senhor Wilson e Senhora Lucilene) durante a abordagem e posteriormente estendidas a seus filhos, familiares e amigos, transtornos até hoje

vivenciados, é que solicito a Comissão Organizadora do Evento, patrocinada pela Prefeitura Municipal, reforço na segurança, principalmente nos locais mais desprotegidos.

Na certeza de contar com a compreensão e pronto atendimento da presente indicação, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Ribeirão do Sul-SP, 27 de Abril de 2017.

Braz de Lima
VEREADOR

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul
Aprovado em turno único
Votação unânime
C.M.R.S. 02/05/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL
27/ABR/2017 16:17 000001189